CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, E A EMPRESA **DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA PARA PREFEITURA** DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representada pelo **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53 a empresa **DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF n.º 31.018.640/0001-52, com sede social na R Gabriel Ferreira n.º 1578, bairro Mafua, Teresina– PI, CEP: 64.002-281, representada por **Luciano Timoteo Dudiman** portador da Carteira de Identidade RG n.º 01148068808 SSP/PI e CPF: º 804.111.693-00 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 007/2022 e processo nº 001.00239/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Aquisição de Material de limpeza e copa cozinha para prefeitura,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 205.798,30 (duzentos e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I -MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNITÁRIO	VALOR EXTENSO	R$ TOTAL	VALOR EXTENSO	MODELO	VALIDADE	MARCA/FABRICANTE
1	Agua sanitaria 1000ml	UND	4.000	R$ 2,50	dois reais e cinquenta centavos	R$ 10.000,00	dez mil reais	Agua sanitaria 1000ml	VAL. MIN DE 12 MESES	DULAGO/DULAGO
2	Alcool gel 70% 450ml	UND	500	R$ 9,00	nove reais	R$ 4.500,00	quatro mil e quinhentos reais	Alcool gel 70% 450ml	VAL. MIN DE 12 MESES	BELLA CLEAN/BELLA CLEAN
3	Alcool liquido 70% 1L	UND	500	R$ 9,90	nove reais e noventa centavos	R$ 4.950,00	quatro mil, novecentos e cinquenta reais	Alcool liquido 70% 1L	VAL. MIN DE 12 MESES	BELLA CLEAN /BELLA CLEAN
4	Bacia plastica mèdia 8 litros	UND	60	R$ 14,99	quatorze reais e noventa e nove centavos	R$ 899,40	oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos	Bacia plastica mèdia 8 litros	VAL. MIN DE 12 MESES	LUMAR/LUMAR
5	Bacia plastica grande 16 litros	UND	60	R$ 12,00	doze reais	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	Bacia plastica grande 16 litros	VAL. MIN DE 12 MESES	LUMAR/LUMAR

6	Bacia plastica 30 litros	UND	60	R$ 15,01	quinze reais e um centavo	R$ 900,60	novec entos reais e sessen ta centav os	Bacia plastica 30 litros	VA L. MIN DE 12 ME SES	LUMAR/LUMA R
7	Balde plastico com alga de ferro 10L,	UND	100	R$ 5,00	cinco reais	R$ 500,00	quinhe ntos reais	Balde plastico com alga de ferro 10L,	VA L. MIN DE 12 ME SES	LUMAR/LUMA R
8	Balde plastico com alga de ferro 15L	UND	100	R$ 8,01	oito reais e um centavo	R$ 801,00	oitoce ntos e um reais	Balde plastico com alga de ferro 15L	VA L. MIN DE 12 ME SES	LUMAR/LUMA R
9	Balde plastico com alca de ferro 20L	UND	150	R$ 13,08	treze reais e oito centavo s	R$ 1.962,00	mil novec entos e sessen ta e dois reais	Balde plastico com alca de ferro 20L	VA L. MIN DE 12 ME SES	LUMAR/LUMA R
10	Inseticida spray para insetos 350ML (tipo Baygon)	UND	360	R$ 9,00	nove reais	R$ 3.240,00	três mil, duzent os e quaren ta reais	Inseticid a spray para insetos 350ML (tip	VA L. MIN DE 12 ME SES	BAYGON/BAY GON
11	Cera liquida incolor 750ml para uso domèstico	UND	400	R$ 4,12	quatro reais e doze centavo s	R$ 1.648,00	mil seisce ntos e quaren ta e oito reais	Cera liquida incolor 750ml para uso domè	VA L. MIN DE 12 ME SES	PONTAL/PONT AL
12	Cesto p/uso Telado comum de plastico, 10 litros sem tampa	UND	200	R$ 4,36	quatro reais e trinta e seis centavo s	R$ 872,00	oitoce ntos e setenta e dois reais	Cesto p/uso Telado comum de	VA L. MIN DE 12	LUMAR/LUMA R

								plastico, 10	MESES	
13	Desinfetante liquido 1L	UND	3.500	R$ 3,00	três reais	R$ 10.500,00	dez mil e quinhentos reais	Desinfetante liquido 1L	VAL. MIN DE 12 MESES	DULAGO/DULAGO
14	Desinfetante em pedra p/vaso sanitario 25g	UND	1.000	R$ 2,10	dois reais e dez centavos	R$ 2.100,00	dois mil e cem reais	Desinfetante em pedra p/vaso sanitario 2	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
15	Detergente liquido 500ml	UND	4.500	R$ 2,00	dois reais	R$ 9.000,00	nove mil reais	Detergente liquido 500ml	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
16	Desodorizador de ar Spray 300ml	UND	600	R$ 11,00	onze reais	R$ 6.600,00	seis mil e seiscentos reais	Desodorizador de ar Spray 300ml	VAL. MIN DE 12 MESES	AR GRADAVEL/AR GRADAVEL
17	Dispenser p/copos descartaveis 150/200ml	UND	30	R$ 54,99	cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos	R$ 1.649,70	mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos	Dispenser p/copos descartaveis 150/200ml	VAL. MIN DE 12 MESES	NOBRE/NOBRE
18	Dispenser para papel toalha em ABS branco interfolhado	UND	50	R$ 59,00	cinquenta e nove reais	R$ 2.950,00	dois mil, novecentos e cinquenta reais	Dispenser para papel toalha em ABS branc	VAL. MIN DE 12 MESES	NOBRE/NOBRE

19	Dispenser para sabonete liquido	UND	50	R$ 89,00	oitenta e nove reais	R$ 4.450,00	quatro mil, quatro centos e cinquenta reais	Dispenser para sabonete liquido	VAL. MIN DE 12 MESES	NOBRE/NOBRE
20	Escova p/limpar vaso, com suporte	UND	100	R$ 4,20	quatro reais e vinte centavos	R$ 420,00	quatro centos e vinte reais	Escova p/limpar vaso, com suporte	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
21	Escova multiuso	UND	150	R$ 2,00	dois reais	R$ 300,00	trezentos reais	Escova multiuso	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
22	Esponja de ago c/08und	und	2.800	R$ 1,44	um real e quarenta e quatro centavos	R$ 4.032,00	quatro mil e trinta e dois reais	Esponja de ago c/08und	VAL. MIN DE 12 MESES	Q LUSTRO/Q LUSTRO
23	Esponja dupla face multiuso nas cores verde e amarela. Med.	UND	3.000	R$ 0,50	cinquenta centavos de real	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais	Esponja dupla face multiuso nas cores ve	VAL. MIN DE 12 MESES	JEITOSA/JEITOSA
24	Esponja dupla face multiuso	UND	800	R$ 1,02	um real e dois centavos	R$ 816,00	oitocentos e dezesseis reais	Esponja dupla face multiuso	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
25	Embalagem descartavel aluminio c/100 (quentinhas)	CX	30	R$ 30,00	trinta reais	R$ 900,00	novecentos reais	Embalagem descartavel alumini	VAL. MIN DE 12	TAKENTE/TAKENTE

	n°8, tampa de papelao							o c/100 (qu	ME SES	
26	Flanela 28X38cm	UND	300	R$ 1,44	um real e quarenta e quatro centavos	R$ 432,00	quatro centos e trinta e dois reais	Flanela 28X38cm	VAL. MIN DE 12 MESES	DANTEX/DANTEX
27	Limpa vidros 500ml	UND	500	R$ 4,16	quatro reais e dezesseis centavos	R$ 2.080,00	dois mil e oitenta reais	Limpa vidros 500ml	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
28	Lixeira plastica com pedal 15L	UND	150	R$ 26,39	vinte e seis reais e trinta e nove centavos	R$ 3.958,50	três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos	Lixeira plastica com pedal 15L	VAL. MIN DE 12 MESES	LUMAR/LUMAR
29	Lixeira com tampa plastica e pedal 50 litros	UND	60	R$ 150,00	cento e cinquenta reais	R$ 9.000,00	nove mil reais	Lixeira com tampa plastica e pedal 50 li	VAL. MIN DE 12 MESES	SUPER PRO/SUPER PRO
30	Lustra móvel 100ml	UND	200	R$ 6,00	seis reais	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais	Lustra móvel 100ml	VAL. MIN DE 12 MESES	BRAVO/BRAVO
31	Luva latex com 100und	UND	200	R$ 79,00	setenta e nove reais	R$ 15.800,00	quinze mil e oitoce	Luva latex com 100und	VAL. MIN DE	SPONTEX/SPONTEX

							ntos reais		12 MESES	
32	Luva multiuso para limpeza, embalagem com 1 par	UND	400	R$ 3,30	três reais e trinta centavos	R$ 1.320,00	mil trezentos e vinte reais	Luva multiuso para limpeza, embalagem co	VAL. MIN DE 12 MESES	SPONTEX/SPONTEX
33	Limpa aluminios 500ml	UND	600	R$ 1,41	um real e quarenta e um centavos	R$ 846,00	oitocentos e quarenta e seis reais	Limpa aluminios 500ml	VAL. MIN DE 12 MESES	DULAGO/DULAGO
34	Limpador de ceramica e azulejo 1 litro	UND	600	R$ 2,84	dois reais e oitenta e quatro centavos	R$ 1.704,00	mil setecentos e quatro reais	Limpador de ceramica e azulejo 1 litro	VAL. MIN DE 12 MESES	DULAGO/DULAGO
35	Mascara descartavel com 50und	CX	200	R$ 19,81	dezenove reais e oitenta e um centavos	R$ 3.962,00	três mil, novecentos e sessenta e dois reais	Mascara descartavel com 50und	VAL. MIN DE 12 MESES	SPLENDA/SPLENDA
36	Pa para lixo com cabo	UND	200	R$ 4,50	quatro reais e cinquenta centavos	R$ 900,00	novecentos reais	Pa para lixo com cabo	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
37	Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas simples	PCT	3.000	R$ 2,23	dois reais e vinte e três centavos	R$ 6.690,00	seis mil, seiscentos e noventa reais	Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt.	VAL. MIN DE 12 MESES	ALECRIM/ALECRIM

38	Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas dupla	PCT	1.000	R$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R$ 6.500,00	seis mil e quinhentos reais	Papel higienico pct com 4 rolo de 30mt.	VAL. MIN DE 12 MESES	ALECRIM/ALECRIM
39	Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada	PCT	1.000	R$ 6,00	seis reais	R$ 6.000,00	seis mil reais	Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas ca	VAL. MIN DE 12 MESES	ALECRIM/ALECRIM
40	Papel toalha interfolhado branco. Fardo com 1.000 folhas	PCT	1.000	R$ 12,00	doze reais	R$ 12.000,00	doze mil reais	Papel toalha interfolhado branco. Fardo	VAL. MIN DE 12 MESES	LIZ/LIZ
41	Rodo comum 30cm	UND	100	R$ 5,49	cinco reais e quarenta e nove centavos	R$ 549,00	quinhentos e quarenta e nove reais	Rodo comum 30cm	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
42	Rodo plastico grande, 40cm	UND	200	R$ 6,00	seis reais	R$ 1.200,00	mil e duzentos reais	Rodo plastico grande, 40cm	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
43	Rodo de plastico extra grande, 60cm	UND	50	R$ 9,97	nove reais e noventa e sete centavos	R$ 498,50	quatro centos e noventa e oito reais e cinquenta centavos	Rodo de plastico extra grande, 60cm	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
44	Sabao em pó de 500g	UND	2.000	R$ 1,85	um real e oitenta	R$ 3.700,00	três mil e setece	Sabao em pó de 500g	VAL. MIN	MARILUX/MARILUX

					e cinco centavos		ntos reais		DE 12 MESES	
45	Sabao em barra glicerinado 5X200G	UND	1.500	R$ 11,41	onze reais e quarenta e um centavos	R$ 17.115,00	dezessete mil, cento e quinze reais	Sabao em barra glicerinado 5X200G	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
46	Sabao em barra de coco 200G	UND	500	R$ 2,28	dois reais e vinte e oito centavos	R$ 1.140,00	mil cento e quarenta reais	Sabao em barra de coco 200G	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
47	Sabonete em barra 90g	UND	800	R$ 1,38	um real e trinta e oito centavos	R$ 1.104,00	mil cento e quatro reais	Sabonete em barra 90g	VAL. MIN DE 12 MESES	EVEN/EVEN
48	Sabonete liquido 2 litros	UND	250	R$ 6,40	seis reais e quarenta centavos	R$ 1.600,00	mil e seiscentos reais	Sabonete liquido 2 litros	VAL. MIN DE 12 MESES	LIMPEMAX/LIMPEMAX
49	Soda caustica 500g	UND	70	R$ 6,48	seis reais e quarenta e oito centavos	R$ 453,60	quatro centos e cinquenta e três reais e sessenta centavos	Soda caustica 500g	VAL. MIN DE 12 MESES	SATURNO/SATURNO
50	Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70	UND	1.000	R$ 3,60	três reais e sessenta centavos	R$ 3.600,00	três mil e seiscentos reais	Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70	VAL. MIN DE 12	DANTEX/DANTEX

									ME SES	
51	Saco de plastico p/lixo 30L Preto Pct c/ 10 unidades	PCT	2.500	R$ 0,93	noventa e três centavos de real	R$ 2.325,00	dois mil, trezentos e vinte e cinco reais	Saco de plastico p/lixo 30L Preto Pct c/	VAL. MIN DE 12 MESES	LIZ/LIZ
52	Saco de plastico p/lixo 50L Pct c/ 10 unidades	PCT	5.000	R$ 1,32	um real e trinta e dois centavos	R$ 6.600,00	seis mil e seiscentos reais	Saco de plastico p/lixo 50L Pct c/ 10 un	VAL. MIN DE 12 MESES	LIZ/LIZ
53	Saco de plastico p/ lixo 100L Preto Pct c/ 05 unidades	PCT	5.000	R$ 1,08	um real e oito centavos	R$ 5.400,00	cinco mil e quatro centos reais	Saco de plastico p/ lixo 100L Preto Pct	VAL. MIN DE 12 MESES	LIZ/LIZ
54	Vassoura de piagava cabo de madeira	UND	100	R$ 6,00	seis reais	R$ 600,00	seiscentos reais	Vassoura de piagava cabo de madeira	VAL. MIN DE 12 MESES	ARTESANAL/ARTESANAL
55	Vassoura de naylon c/cabo	UND	500	R$ 6,50	seis reais e cinquenta centavos	R$ 3.250,00	três mil, duzentos e cinquenta reais	Vassoura de naylon c/cabo	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
56	Vassoura tipo piagava gari com cabo	UND	100	R$ 9,70	nove reais e setenta centavos	R$ 970,00	novecentos e setenta reais	Vassoura tipo piagava gari com cabo	VAL. MIN DE 12 MESES	CRISTAL/CRISTAL
57	Vassoura de palha	UND	200	R$ 1,25	um real e vinte e cinco	R$ 250,00	duzentos e cinque	Vassoura de palha	VAL. MIN DE	ARTESANAL/ARTESANAL

					centavos		nta reais		12 MESES	
58	Veja multiuso 500ml	UND	400	R$ 3,35	três reais e trinta e cinco centavos	R$ 1.340,00	mil trezentos e quarenta reais	Veja multiuso 500ml	VAL. MIN DE 12 MESES	PONTAL/PONTAL
59	Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades	PCT	300	R$ 5,00	cinco reais	R$ 1.500,00	mil e quinhentos reais	Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades	VAL. MIN DE 12 MESES	VABENE/VABENE
60	Sacolas plasticas brancas 30X40	KG	200	R$ 20,00	vinte reais	R$ 4.000,00	quatro mil reais	Sacolas plasticas brancas 30X40	VAL. MIN DE 12 MESES	LIZ/LIZ
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 205.798,30**				

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB, QSE, E OUTROS	04.122.0007.2009.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2041.0000, 10.301.0030.2067.0000, 10.301.0030.1040.000, 10.301.0030.2066.0000, 08.122.0033.2072.0000, 08.244.0046.2075.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 meses , podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada

nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o Sr. Raniere Sousa Das Chagas, com CPF nº 044.787.067- 79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022 processo nº 001.00239/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 08 de abril de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA:31018640000152

Assinado de forma digital por DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA:31018640000152
Dados: 2022.04.08 17:34:30 -03'00'

CONTRATADO

DUDIMAN DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/MF n.º 31.018.640/0001-52

TESTEMUNHAS:

1º) Raimundo Nonato de C. Ferreira RG/CPF 056.352.953-25

2º) Andressa Vieira Gonçalves RG/CPF 056.629.663-44